


SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA



Exmo. Sr.

**Presidente da Comissão Especializada Permanente de
Assuntos Sociais**

**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos
Açores**

Sua referência
N.º S/2638/2022
Proc.

Sua comunicação de
01/09/2022

Nossa referência
Proc.

Santa Cruz da Graciosa
Data 03/10/2022 Número

**Assunto: PARECER NO ÂMBITO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL N.º 64/XII – “FUNCIONAMENTO DE CANTINAS E BUFETES ESCOLARES”**

Relativamente ao assunto em epígrafe, tenho a informar que a Assembleia da Escola Básica e Secundária da Graciosa discorda da redação da alínea B, do n.º1 do 4.º art., considerando que a mesma baliza a refeição com a utilização da preposição “ou”, ou seja, esta refeição teoricamente não deverá ter miniprato e sopa, quando não é o que acontece nas escolas com Jardim de Infância e 1.º ciclo. Desta forma, é sugerida a alteração da preposição em questão, de forma que esta refeição, que várias crianças têm acesso, seja clara quanto à sua composição com a possibilidade de ser constituída por sopa ou miniprato, que a redação atual não permite.

Quanto ao ponto 1 do 7.º art., a Assembleia desta escola considera que há um desequilíbrio muito grande entre os valores do 4.º e 5.º escalão, em discrepância entre os outros intervalos de outros escalões. De forma a ser mais justo, cada refeição do 5.º escalão não deveria ultrapassar os 2 euros.

Esta Assembleia lamenta ainda que não seja definido neste projeto a pesagem/dimensão do miniprato da refeição ligeira. Tem sido público o descontentamento dos encarregados de educação de várias escolas quanto a esta questão, com a referência de que o mesmo é demasiado pequeno para alunos fisicamente maiores nomeadamente do 3.º e 4.º anos de escolaridade, e o prato completo é demasiadamente grande, pelo que poderia ser considerado a definição da quantidade mínima deste miniprato neste projeto.

Na resposta indicar «nessa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto



**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DA GRACIOSA**

Apesar de tudo, a Assembleia da EBS da Graciosa emitiu um parecer favorável ao projeto de Resolução n.º64/XII, embora com reservas nos assuntos atrás referidos.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE ESCOLA